

**DECRETO MUNICIPAL Nº 763, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

***"Dispõe sobre a RESTRIÇÃO de medidas temporárias e de caráter obrigatório de prevenção e controle para enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID-19, no âmbito do Município de Cícero Dantas-BA e dá outras providências."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade de transmissão do supracitado vírus em nosso País, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** o GRANDE AUMENTO DO NÚMERO DE NOVOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO COM O VÍRUS COVID-19 E SEU RÁPIDO AGRAVAMENTO QUE VEM OCACIONANDO A SUPER LOTAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, e ainda nestas últimas semanas com o extremo aumento do número de casos nos municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 609/2020, publicado na data de 14 de abril de 2020 na Edição nº 708, no Diário Oficial dos Municípios (DOEM), onde declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Cícero Dantas-BA, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e que vem se mantendo em vigência em razão da ausência de cessação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com o Governador do Estado da Bahia com os prefeitos da Região, bem como também com os representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Cícero Dantas na data de 27 de maio de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h de 29 de maio a 04 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ESCRITÓRIOS E COMÉRCIO EM GERAL NÃO ESSENCIAL**, pelo período compreendido entre **29 DE MAIO a 04 DE JUNHO DE 2021**, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19.

**Art. 3º.** Ficam **MANTIDAS todas as ATIVIDADES INTERNAS da Administração Pública Municipal** no período compreendido entre **29 de maio a 04 de junho de 2021**, mantendo-se o horário compreendido das **08:00 às 17:00 horas, sendo VEDADO o atendimento ao público**, devendo ser observadas as seguintes determinações:

**I** – Os servidores devem trabalhar usando máscaras prontas ou caseiras, visto que ambas garantem a proteção e segurança no trabalho;

**II** – Os órgãos da Administração Pública Municipal devem disponibilizar álcool 70% para uso dos servidores durante o expediente de trabalho e/ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;

**Art. 4º.** No caso de **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS**, fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DE FORMA IMEDIATA**, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar internamente com serviço de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 5º.** Fica autorizado o comércio em geral a funcionar internamente no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até às **00:00 horas, SENDO VEDADO** em qualquer caso o funcionamento de portas abertas ou meio abertas.

**Art. 6º.** **FICA AUTORIZADO** o funcionamento de **AÇOUGUES, PADARIAS, ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DE VETERINÁRIOS**, no horário compreendido entre 06:00 às 19:00 horas, com oferta de

álcool 70% e/ou disponibilização de pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis, podendo funcionar internamente no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) após este horário até às 00:00 horas.

**Art. 7º. FICA AUTORIZADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL E LIBERADOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:**, hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e afins, laboratórios de análises, farmácias e postos de combustíveis, limitado o acesso de 03 (três) clientes por atendimento, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre si, observando-se as regras de higiene e prevenção definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com oferta de álcool 70% e/ou disponibilização de pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

**§ 3º. FICA AUTORIZADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE MERCADOS, QUITANDAS E AFINS, até o horário de 19 horas de forma presencial**, com oferta de álcool 70% e/ou disponibilização de pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis, passando a funcionar no sistema de entrega em domicílio após este horário, sendo **VEDADO** o funcionamento de portas abertas ou meio abertas fora do horário determinado neste Decreto, **podendo** funcionar internamente no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) após este horário até às 00:00 horas.

**Art. 8º.** Fica **AUTORIZADA** da realização da **FEIRA LIVRE** no Município de Cícero Dantas nas datas de **29 e 31 de maio de 2021, PARA BARRACAS QUE COMERCIALIZEM FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS**, podendo ser revogada a qualquer momento, conforme o avanço da pandemia do COVID-19.

**§ 1º. As barracas devem ser colocadas a cada 02 (dois) metros de distância umas das outras, respeitando-se as determinações deste Decreto.**

**§ 2º. Somente serão permitidas as colocações de barracas de feirantes locais e residentes deste Município que deverão obrigatoriamente usar máscaras**, e estes devem disponibilizar aos clientes recipientes com água corrente, sabão, toalhas descartáveis e/ou álcool 70%.

**Art. 9º. FICA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, BANCOS POSTAIS E CASAS LOTÉRICAS nas datas de 29 DE MAIO a 04 DE JUNHO DE 2021.**

§ 1º. Fica **AUTORIZADO** o atendimento nas agências bancárias apenas através dos caixas eletrônicos.

**Art. 10. FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE BORRACHARIAS, OFICINAS MECÂNICAS E LOJAS DE PEÇAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS, sem restrições de horário,** com a presença restrita em seu interior de apenas seus funcionários, ficando **PROIBIDA** a presença de clientes ou terceiros estranhos ao serviço.

**Art. 11. FICA AUTORIZADA A ABERTURA** dos estabelecimentos que prestem serviços de **TELEFONIA E INTERNET**, sem restrições de horário, em razão da essencialidade dos serviços.

**Art. 12. Fica AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, DANÇA, NATAÇÃO, PILATES E SIMILARES COM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA CAPACIDADE,** no período compreendido entre **29 DE MAIO a 04 DE JUNHO DE 2021 NO HORÁRIO DE 06:00 ÀS 19:00 HORAS**, devendo ser observadas as regras de higiene e prevenção definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores e funcionários dos estabelecimentos, oferta de álcool 70% e/ou disponibilização de pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis e higienização constante na troca de alunos de todos os aparelhos utilizados.  
tes neste Município;

**Art. 13. Ficam AUTORIZADAS AS PRÁTICAS ESPORTIVAS DE CAMPO EM GERAL,** sendo **VEDADA** a presença de públicos e platéias.

**Art. 14. Fica SUSPENSO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DO PONTO CIDADÃO** no período compreendido entre **29 de maio a 04 de junho de 2021**, em consonância com o Decreto Estadual 20.495 de 27 de maio de 2021.

**Art. 15. Fica AUTORIZADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS CORREIOS E CARTÓRIOS,** no período compreendido entre **29 de maio a 04 de junho de 2021**, em razão da essencialidade de seus serviços.

**Art. 16. Fica AUTORIZADA a abertura de IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS,** no período compreendido entre **29 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2021, COM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA CAPACIDADE,** sem restrição de horário, devendo ser observadas as regras de higiene e prevenção definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o uso obrigatório de máscaras, oferta de álcool 70% e/ou disponibilização de pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

**Art. 17.** Fica determinada a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, em razão do descumprimento das normas especificadas neste Decreto, mediante a lavratura do Auto de Infração/Notificação por servidor da Vigilância Sanitária, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento por prazo indeterminado, ou até que o infrator se adeque às normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

**§ 1º.** No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao Auto de Infração/Notificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da infração aplicada, a ser protocolado no Setor de Vigilância Sanitária do Município localizado na Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

**Art. 18.** Fica autorizada a equipe da Vigilância Sanitária a realizar a fiscalização das medidas de limpeza, higiene e obediência às determinações deste Decreto, durante o período que perdurar a situação de emergência decorrente do COVID-19, podendo estes agentes advertir, autuar, determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais e oficiar o Setor de Tributos e Procuradoria Jurídica Municipal, para aplicação das sanções previstas.

**Art. 19.** As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em decorrência do avanço da pandemia.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, em 28 de maio de 2021.

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**